



# ***Câmara Municipal de Foz do Jordão***

*Estado do Paraná*

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2009**

“DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE A SENHORA ELZA ALVES DA SILVA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO III, ARTIGO 60 DA LEI LEGISLATIVA 001/99. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVAN PINHEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão - Paraná, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**.

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo III, artigo 60 e 62 da Lei Municipal nº 001/1999.

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria 014/2009 que designa a avaliação especial de desempenho.

**CONSIDERANDO** que a servidora submetida à avaliação em estágio probatório, Obteve a avaliação positiva para a continuidade no desempenho de suas funções no quadro do funcionalismo;

**CONSIDERANDO** que a avaliação obtida pela servidora, durante o período de 03 (três) anos, lhe proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 60 da lei 001/1999 e no artigo 41 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** finalmente que ocorreu o decurso de prazo legal, assegurado nas legislações vigentes, para que a servidora pudessem ingressar com recursos para revisão de notas;

## **RESOLVE**

**Artigo 1º**- Ficam declarada estável no serviço público, a servidora Elza Alves da Silva a partir de 01 de outubro de 2002, em virtude de concurso público 001/1999, de conformidade com a Lei Legislativa 001/1999, e da Portaria nº 014/2009, de 03 de junho de 2009, que regulamenta a avaliação especial de desempenho da servidora em estágio probatório, no decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções, conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação designada pela mesma Portaria.

**Artigo 2º** - Em decorrência da estabilidade declarada no artigo anterior, a servidora fica automaticamente declarada estável no serviço público da Câmara municipal de Foz do Jordão, de acordo com o preceito no artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, na data de 01 de outubro de 2002, período em que efetivamente completou o período de avaliação em estágio probatório.

**Artigo 3º** - Fica determinado ao Diretor Geral, para que adote as providências necessárias junto ao prontuário da servidora, para as devidas anotações.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2002.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, 15 de junho de 2009.



Ivan Pinheiro da Silva  
Presidente